

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 7028 de 10 de agosto de 2023

Disciplina o processo de realização do estágio de estudantes de educação superior e de Educação Básica nas etapas do ensino médio regular; anos finais do ensino fundamental e ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de Educação de Rondônia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o disposto na Lei Federal n. 11.788/08 e visando definir critérios e procedimentos com vistas à celebração de Cooperação Técnica, objetivando a execução das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0029.017971/2023-75,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de realização e execução das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório de empresas, instituições, órgãos e entidades públicas e privadas, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e cria um campo de experiências e conhecimentos que constitua a possibilidade de articulação entre teoria e prática dos estudantes no desenvolvimento de habilidades necessárias para a aquisição de competências profissionais e colaborando para o exercício profissional e sua cidadania.

§ 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante está matriculado e frequentando.

a) Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

b) Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º O estágio, tanto na hipótese das alíneas “a” e “b”, do § 2º do art. 1º desta Portaria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no

termo de compromisso.

§ 4º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para efeito dessa Portaria, será considerado:

a) **Escola**, ambiente educativo dedicado ao processo de ensino e de aprendizagem onde o estudante se encontra matriculado e frequentando;

b) **Instituição de Ensino Superior - IES – Proponente** - pessoas jurídicas de direito público e privado, ofertam os cursos de graduação e pós graduação na área educacional (licenciaturas e áreas afins);

c) **Seduc – Secretaria de Estado da Educação – Proponente** - Firma parceria com as concedentes, mediante Termo de Cooperação, para estágio de estudantes de Educação Básica da rede estadual de educação;

d) **Concedente**, pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que **concederá** o estágio em suas dependências;

e) **Agente de Integração**, entidade que auxilia no aperfeiçoamento do processo de formalização do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho (Art. 5º da Lei n. 11788/2008);

f) **CRE** – Coordenadoria Regional de Educação, Unidade da SEDUC.

Art. 3º. A Seduc, enquanto, PROPONENTE, inclui-se no estágio não-obrigatório aos estudantes da Educação Básica: ensino médio regular; anos finais do ensino fundamental e ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. A Seduc, enquanto, CONCEDENTE, receberá em suas escolas os estudantes dos cursos da área educacional (licenciaturas e áreas afins), através de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, assinado com as Instituições de Educação Superior-IES autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 1º O acesso às instalações das escolas públicas da rede estadual de ensino, sede da Coordenadoria Regional de Educação-CRE será para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º. O Termo de Cooperação Técnica, será elaborado, conforme o documento padrão, anexo I, e, disponibilizado para assinatura do usuário externo.

Art. 6º Para a celebração de Termo de Cooperação Técnica, anexo I, no estágio obrigatório e/ou não obrigatório, a Instituição de Ensino Superior-IES interessada deverá protocolar os seguintes documentos:

I. ofício de solicitação de formalização de Termo de Cooperação Técnica, contendo: nome da proponente _____ inscrita no CNPJ sob n.º....., situada na rua/Av....., n.º....., Bairro.... na cidade de.....-RO, neste ato representado(a) pelo(a)Sr(a)....., brasileiro(a), RG. n.º_-.../RO, CPF n.º....., doravante denominado(a) **PROPONENTE**, vem requerer....

- II. Plano de Trabalho, anexo II, documento padrão, contendo as seguintes informações:
- a) identificação e descrição do objeto a ser executado;
 - b) metas/objetivos/ações a serem atingidos com o objeto;
 - c) etapas ou fases de execução do objeto com os campi e polos dos municípios onde se dará o estágio;
- III. Termo de Compromisso de Estágio do estudante estagiário, documento padrão, anexo III;
- IV. cópia da cédula de identidade, CPF e procuração do representante legal ou Ata;
- V. cópia do cartão do CNPJ;
- VI. cópia do estatuto ou contrato social, quando se tratar de IES privada;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Federais/ Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XI. Cópia do Certificado ou Comprovante de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e comprova a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- XIII. Ato de Autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Nacional de Educação- CNE/ MEC ou Ato de credenciamento e /ou recredenciamento da IES.

Art. 7º A vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulada no mesmo, devidamente assinado entre as partes e com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia-DIOF/RO.

Art. 8º O Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- I. automaticamente ao término da vigência;
- II. em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- III. unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- IV. inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

§ 1º Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão, desde que o fato gerador não cause transtornos ou constrangimento a qualquer das partes.

§ 2º Cessada a vigência do Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC e as Instituições de Ensino Superior-IES, nenhum estudante poderá solicitar ingresso no estágio obrigatório e ou não obrigatório, até que novo Termo de Convênio seja celebrado.

Art. 10º. A Seduc, PROPONENTE, assinará o Termo de Cooperação Técnica com as empresas, instituições, órgãos e entidades públicas e privadas e com os Agentes de Integração (CONCEDENTES) para o estágio não obrigatório da educação básica, quando norteadas as suas práticas pela Lei Federal n. 11.788/08 e, apresentar:

- I- Ofício de solicitação de formalização de Termo de Cooperação Técnica;

II- (Minuta) do Termo de Cooperação Técnica;

III- Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações:

a) identificação e descrição do objeto a ser executado;

b) metas/objetivos/ações a serem atingidos com o objeto e quais municípios.

§ 1º. O Agente de Integração poderá divulgar suas atividades nas escolas para cadastro sem ônus do estudante e/ou representante legal, após a assinatura de Termo de Cooperação Técnica e o agendamento prévio com o gestor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. As Coordenadorias Regionais de Educação - CREs ficarão responsáveis por encaminhar às unidades escolares de sua abrangência, a relação dos estudantes estagiários das IES.

§ 1º O estudante estagiário iniciará as atividades de estágio na unidade de ensino indicada pela CRE, após, a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, e o representante da IES, entregar a Carta de Apresentação na CRE com a relação dos estagiários, o Plano de Trabalho, o Termo de Compromisso assinado e preenchido com o número da apólice de seguro, cópia do documento de identidade com foto do estudante.

I- Fica a critério da CRE, a formalização do processo no SEI com os documentos para encaminhamento às unidades escolares que receberão os estudantes.

§ 2º O estudante estagiário, entregará na escola os instrumentais:

a) Plano de Atividades do estudante estagiário,

b) Termo de Desligamento do estudante estagiário,

c) Instrumental com os critérios de avaliação de desempenho do estudante estagiário, e,

d) Relatório de atividades.

§ 3º A falta de quaisquer documentos implica na suspensão do processo e sua consequente conclusão.

§ 4º O estudante estagiário deverá se apresentar na unidade, local do estágio obrigatório e/ou não obrigatório, devidamente identificado, vestindo, preferencialmente, camiseta com identificação ou crachá de identificação.

Art. 12º. É de responsabilidade de cada IES, assim como das empresas, instituições e entidades públicas e privadas providenciar o seguro contra acidentes pessoais a favor do estudante estagiário.

Art. 13º. A SEDUC não terá qualquer ônus financeiro com a celebração do Termo de Cooperação Técnica, da mesma forma que as CREs e as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

Art. 14º. As atividades de estágio com as IES, assim como a assiduidade do estagiário, deverão ser acompanhadas pelo orientador do estágio indicado pela IES, com a participação do/a professor (a), do/a Diretor(a), do Orientador Educacional ou Supervisor Escolar da unidade de Ensino.

Parágrafo único. Ao final das atividades do estágio de graduação, o estudante estagiário apresentará relatório para ser assinado pelo professor no qual se deu o estágio e rubricado pelo (a) diretor(a), ou Orientador(a) Educacional/ Supervisor da unidade escolar.

Art. 15º. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, e do ensino médio regular, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Lei Federal n. 11.788/08.

Art. 16º. A duração do estágio será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante os termos da Lei n.º 11.788/08.

Art. 17º. O desenvolvimento do estágio não cria vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com os órgãos estaduais em que for realizado.

Art. 18º. As pesquisas de Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, Mestrado e doutorado, bem como as ações de extensão universitária poderão ser realizadas nas escolas de acordo com o Projeto Pedagógico das mesmas, não sendo necessário a assinatura de Termo de Cooperação por se tratar de pesquisa.

Art. 19º. As empresas, instituições, órgãos e entidades públicas e privadas, enquanto, **CONCEDENTE**, adequar-se-á os instrumentais em anexos.

Art. 20º. Ficam revogadas as Portarias n.º. 1192/2010; n.º. 14083/2022 e n.º 3124/2023 (retificação).

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SEDUC.

Termo de Cooperação Técnica de Estágio, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA (SEDUC)** e o(a) _____, para execução das atividades do programa de estágio obrigatório e/ou não obrigatório a ser desenvolvido nas escolas públicas estaduais do Estado de Rondônia e ou nas empresas, instituições, órgãos e entidades públicas e privadas.

O Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação SEDUC/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.564.530/0001-13, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/n.º, Palácio Rio Madeira – ED. Rio Guaporé – Reto 01, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801- 086, Porto Velho/RO, neste ato representado(a) pela Sr(a)....., Secretário(a) de Estado da Educação, brasileiro(a), doravante denominada **CONCEDENTE**, e a....., inscrita no CNPJ sob n.º, situada na (Rua, Av.), n.º....., Bairro.....na cidade de....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)....., brasileiro(a), RG. n.º /RO, CPF n.º....., doravante denominado(a) **PROPONENTE**, têm entre si justos e certos o presente Termo de Cooperação Técnica visando a realização de estágio obrigatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre as partes, a execução

das atividades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório.

1.2. Estágio obrigatório e não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da área da Educação e áreas afins, listados no Plano de Trabalho, anexo II da Portaria;

1.3. Estágio não obrigatório por estudantes regularmente matriculados na educação básica e com frequência efetiva no ensino médio regular; anos finais do ensino fundamental e ensino médio, na modalidade da educação de jovens e adultos, respaldadas na Lei n.º 11.788/2008 e nas orientações das empresas, instituições, órgãos e entidades públicas e privadas concedentes;

1.4. O estágio integra o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação da área da Educação e áreas afins, além de integrar o itinerário formativo do estudante universitário e da educação básica, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, assim como o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

1.5. Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto neste Termo e anexos, partes integrantes e indissociáveis do mesmo, assim como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.6. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, complementado e aditado ao longo da vigência do presente Termo, de comum acordo entre os partícipes mediante termo escrito sempre que necessário, desde que não comprometa o objeto deste instrumento e mediante justificativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e nem com a PROPONENTE, conforme previsto no artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação não visa o repasse de recursos financeiros de qualquer parte, tendo em vista ser o seu caráter eminentemente didático-pedagógico com vistas a realização de estágio obrigatório e não obrigatório.

3.2. É responsabilidade da Proponente (IES) a obrigatoriedade da contratação do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes encaminhados para a realização do estágio obrigatório e/ou não obrigatório.

3.3. É responsabilidade da Concedente a obrigatoriedade da contratação do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes da Educação Básica, encaminhados para a realização do estágio não obrigatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A SEDUC enquanto CONCEDENTE disponibilizará as instalações das escolas públicas da rede estadual de ensino, possibilitando ao estudante indicado e apresentado pela Proponente à realização do estágio obrigatório e não obrigatório, sendo que o mesmo deverá executar atividades relacionadas com os cursos de graduação no qual esteja matriculado, segundo Plano de Atividade proposto pela coordenação do curso.

4.2. As empresas, instituições e entidades públicas e privadas enquanto CONCEDENTE disponibilizarão suas instalações para o estágio não obrigatório relacionado aos estudantes da Educação Básica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A disponibilização das dependências das escolas públicas da rede estadual de ensino para a realização do **estágio obrigatório e/ou não obrigatório** aos estudantes de nível superior efetivar-se-á mediante o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE, por meio da

CRE/Escola na qual se realizará o estágio, o estagiário e a PROPONENTE, por meio de representante por ela indicada no local.

5.2. Para o estágio não obrigatório da Educação Básica, a Seduc, mediante solicitação, formalizará Termo de Cooperação com as empresas, instituições e entidades públicas e privadas, denominadas Concedentes.

5.3. **Parágrafo único.** O estagiário obrigará-se a, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas escolares estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio nos termos da Lei n.º 13.709/2018-LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração do estágio será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante os termos da Lei n.º 11.788/08.

6.2. O Prazo para a realização da carga horária do estágio, especificada no Plano de Atividade e no Termo de Compromisso, deverá ser cumprida, preferencialmente, em até 1 ano, admitindo-se o disposto no artigo 11 da Lei n.º 11.788/08, desde que informado documentalmente pela PROPONENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

7.1. A jornada de atividades no estágio obrigatório e/ou não obrigatório será definida no Termo de Compromisso de Estágio, a ser cumprida no horário de funcionamento da unidade escolar, sem comprometer as atividades acadêmicas e escolares do estudante, respeitando as normas estabelecidas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio obrigatório e/ou não obrigatório será desenvolvido sob supervisão e coordenação da PROPONENTE(IES), respeitando a regulamentação da instituição de ensino.

8.2. O estágio não obrigatório para estudantes da educação básica será desenvolvido sob supervisão e coordenação da concedente, respeitando a regulamentação da instituição de ensino, com indicação do (a) coordenador(a) pedagógico da CRE para conhecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONCEDENTE-SEDUC:

9.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre a IES e o educando, zelando por seu cumprimento;

9.1.2 Disponibilizar o acesso às instalações das escolas públicas estaduais, para realização dos estágios;

9.1.3 Indicar as unidades escolares nas quais poderão ser realizadas as atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;

9.1.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.1.5 Receber o estagiário mediante apresentação da Carta da Instituição de origem, do Termo de Compromisso de Estágio, calendário das avaliações acadêmicas do estagiário, entre outros documentos;

9.1.6 Manter a disposição da PROPONENTE(IES), dos órgãos de controle externo, os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.1.7 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica;

9.1.8 Informar à PROPONENTE (IES), de imediato sempre que identificar irregularidade na conduta do estagiário e ou não cumprimento do estabelecido no Plano de Atividade;

9.1.9 Receber do estagiário os instrumentais: a) Plano de Atividades do estudante estagiário, b) Termo de Desligamento do estudante estagiário, c) Instrumental com os critérios de avaliação de desempenho do estudante estagiário e d) Relatório de atividades.

9.1.10 A escola fará o arquivamento do Termo de Compromisso assinado pelas partes e de cópia das fichas de atividades realizadas pelo estudante, ficando à critério o arquivamento em processo no SEI;

9.1.11 As atividades de estágio, assim como a assiduidade do estagiário, terão a participação do/a professor (a) da sala de aula, do Orientador Educacional/ Supervisor Escolar e ou Diretor (a) da unidade escolar;

9.1.12 Por ocasião do desligamento do estudante, assinará o relatório encaminhado pelo estagiário e a proponente com as atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9.1.13 Encaminhar, a cada 6 (seis) meses, o relatório de atividades elaborado pelo estagiário.

9.2. São obrigações da PROPONENTE-IES:

9.2.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando necessário, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.2.2 Estabelecer contato com a Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC a qual a escola da rede pública estadual de ensino é jurisdicionada para apresentar cópia deste Termo, do Plano de Trabalho e da Carta institucional encaminhando os estagiários que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio, bem como outros documentos pertinentes, visando o acesso às unidades escolares que receberão os estagiários;

9.2.3 Comparecer a sede da escola, apresentando os estagiários;

9.2.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.2.5 Exigir do estagiário a apresentação de relatório de suas atividades ao final do período de estágio, devidamente assinado pelo professor no qual se deu o estágio e rubricado pelo (a) Diretor(a) da escola ou Orientador Educacional/Supervisor Escolar;

9.2.6 Orientar quanto à postura ética, a cordialidade, ao zelo e a apresentação pessoal do estagiário, vestindo preferencialmente camiseta com identificação da IES ou crachá de identificação, no período de cumprimento das atividades do estágio;

9.2.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.2.8 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.2.9 Comunicar a representante da CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.2.10 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da PROPONENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9394/96 (LDB);

9.2.11 Informar à CONCEDENTE os estudantes que atendam aos requisitos para o

cumprimento do estágio obrigatório;

9.2.12 Oficiar à CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;

9.2.13 Acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

9.2.14 Manter comunicação direta com a CRE/Seduc, com os diretores escolares para tomar ciência do desempenho das atividades realizadas pelo estagiário;

9.2.15 Fornecer, sempre que solicitado pela CONCEDENTE informações a respeito do Estudante estagiário;

9.2.16 Tomar as providências cabíveis sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de ensino;

9.2.17 Propor melhorias para a comunidade escolar, mediante fatos observados nas atividades de estágio.

9.3 São obrigações do ESTAGIÁRIO:

9.3.1 Firmar Termo de Compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

9.3.2 Entregar na escola os instrumentais: a) Plano de Atividades do estudante estagiário, b) Termo de Desligamento do estudante estagiário, c) Instrumental com os critérios de avaliação de desempenho do estudante estagiário e d) Relatório de atividades.

9.3.3 Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado, com camiseta e/ou crachá de identificação;

9.3.4 Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas e regulamentos do estágio obrigatório e do local do estágio;

9.3.5 Manter comportamento ético, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

9.3.6 Manter sigilo das informações obtidas relativas aos servidores e estudantes da escola, da mesma forma que não divulgar, sem a devida autorização por escrito, imagens, áudios e dados sensíveis nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e Lei n.º 8.069/1990 (ECA), no que couber;

9.3.7 Solicitar orientação aos servidores da escola, sempre que necessário;

9.3.8 Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

9.3.9 Não participar de manifestações, fazer comentários, criticar o local onde está realizando estágio e/ou participar de outras atitudes que não dizem respeito ao bom andamento do estágio;

9.3.10 Não comparecer ao local de estágio sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de alucinógeno;

9.3.11 Adequar-se aos regimentos internos de cada instituição e aos seus respectivos calendários escolares;

9.3.12 Cumprir a carga horária do Plano de Atividade, nos horários de funcionamento estabelecidos pela unidade Concedente;

9.3.13 Observar a carga horária diária e semanal a ser cumprida, conforme disposto na Lei n.º 11.788/08;

9.3.14 Elaborar os relatórios de atividades para a assinatura da Concedente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo;

10.2 Automaticamente ao término da vigência do presente Termo;

10.3 Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

10.4 Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;

10.5 Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão, desde que o fato gerador não cause transtornos ou constrangimento a qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

11.1 O presente Termo de Cooperação tem seu prazo mínimo fixado em 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

11.3 As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

12. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir qualquer situação que se fizer necessário, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ASSINATURA DO PROPONENTE/CONCEDENTE

Cargo

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-IES

CABEÇALHO DA IES

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROponente:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Município: UF:

Esfera administrativa:

Nome do Responsável:

RG/Órgão Expedidor: CPF:

Cargo: Função: Matrícula:

Endereço: CEP:

Município: UF:

E-mail: (cadastrado para assinatura Externa)

cadastrar no Link <https://sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO: PROJETO OU PROGRAMA DE ESTÁGIO

2.2. OBJETO (*O que será feito*)

2.3. META (*meta (s) a ser(em) atingida (s), se possível, o quantitativo de alunos que participarão do estágio*).

2.4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

I- Estabelecer contato com a Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC, a qual a escola da rede pública estadual de ensino é jurisdicionada, para apresentar cópia do Termo de Cooperação Técnica assinado, Carta de apresentação, encaminhando os estagiários que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio obrigatório e ou não obrigatório, e o Plano de Trabalho;

II- Firmar Termo de Compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

III- Comparecer a sede da escola, apresentando os estagiários;

IV- Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos.

2.5. PREVISÃO PARA FINALIZAR (*De acordo com o período de vigência*)

2.6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (contendo a caracterização dos interesses recíprocos)

2.7 CAMPI E MUNICÍPIOS ONDE SE DARÁ O ESTÁGIO - (Se for em EAD, quais os municípios em RO tem estudantes)

CAMPI (polo)	MUNICÍPIOS EM RO	CURSOS OFERTADOS EM RO

2.8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro para fins de prova e efeitos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer vedação atual de legislação, que impeça a celebração do Termo de Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

2.9. ASSINATURA PROPONENTE

2.10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE – (a aprovação será mediante a autorização no processo para celebração do Termo)

ANEXO III –TERMO DE COMPROMISSO

CABEÇALHO DA IES

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O (A) DISCENTE..... , matriculado(a) sob o número..... , do Curso de , frequentando osemestre, CPF.....,RG _____ , residente à Rua..... , número....., bairro....., na cidade de.....,estado.....CEP:.....,telefone:....., e-mail:..... doravante denominado ESTAGIÁRIO.

A COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, situada a rua _____ . n° _____ bairro _____ , município _____ , neste ato representada por _____ e _____ (coordenador, diretor,); _____ ; _____ (CPF)Escola _____ doravante denominada pela CONCEDENTE no Termo de Cooperação Técnica .

O (a) _____ , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado(a) pela Lei , inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ , com sede à Avenida _____ , n° _____ , Bairro..., na cidade de _____ , estado de _____ , doravante denominada **PROponente**, neste ato representada por seu (Chefe, Diretor....Coordenador).....,RG,CPF:.....residente e domiciliado à Rua....., Bairro....., cidade de..... ,estado de _____ , CEP:....., sujeitando-se os partícipes, ao disposto na Lei número 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nas demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de estágio entre os partícipes, visando proporcionar, ao acadêmico regularmente matriculado no cursos de Graduação _____ , a realização de estágio curricular obrigatório e ou não obrigatório no âmbito de competência da **CONCEDENTE**, para a complementação de formação humana do acadêmico por meio de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao

conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O estágio terá início em...../...../.....e terá seu término em...../...../....., com uma atividade de.....horas diárias, totalizando horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o Art. 10 da Lei número 11.788/08.

A duração do estágio será de até 1 (ano), podendo ser prorrogado, mediante os termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONCEDENTE-SEDUC:

- I. Celebrar termo de compromisso de Estágio entre a IES e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Disponibilizar o acesso às instalações das escolas públicas estaduais, para realização dos estágios;
- III. Indicar as unidades escolares nas quais poderão ser realizadas as atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Receber o estagiário mediante apresentação da Carta da Instituição de origem, do Termo de Compromisso de Estágio, calendário das avaliações acadêmicas do estagiário, entre outros documentos ;
- VI. Manter a disposição da PROPONENTE(IES), dos órgãos de controle externo, os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica;
- VIII. Informar à PROPONENTE (IES), de imediato sempre que identificar irregularidade na conduta do estagiário e ou não cumprimento do estabelecido no Plano de Atividade;
- IX. Receber do estagiário os instrumentais: a) Plano de Atividades do estudante estagiário, b) Termo de Desligamento do estudante estagiário, c) Instrumental com os critérios de avaliação de desempenho do estudante estagiário e d) Relatório de atividades.
- X. A escola fará o arquivamento do Termo de Compromisso assinado pelas partes e de cópia das fichas de atividades realizadas pelo estudante, ficando à critério o arquivamento em processo no SEI;
- XI. As atividades de estágio, assim como a assiduidade do estagiário terão a participação do professor da sala de aula, do/a Diretor/a da unidade de ensino ou Supervisor Escolar;
- XII. Por ocasião do desligamento do estudante, assinará o relatório encaminhado pelo estagiário e a proponente com as atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XIII. Encaminhar, a cada 6 (seis) meses, o relatório de atividades elaborado pelo estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PROPONENTE-IES:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando necessário, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Estabelecer contato com a Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC a qual a escola da rede pública estadual de ensino é jurisdicionada para apresentar cópia deste Termo, Plano de Trabalho, Carta Institucional encaminhando os estagiários que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio, bem como outros documentos pertinentes, visando o acesso às unidades escolares que receberão os estagiários;
- III. Comparecer a sede da escola, apresentando os estagiários;

- IV. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. Exigir do estagiário a apresentação de relatório de suas atividades ao final do período de estágio, devidamente assinado pelo professor no qual se deu o estágio e rubricado pelo Supervisor Escolar ou Diretor da escola;
- VI. Orientar quanto à postura ética, a cordialidade, ao zelo e a apresentação pessoal do estagiário, vestindo preferencialmente camiseta com identificação da IES ou crachá de identificação, no período de cumprimento das atividades do estágio;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX. Comunicar a representante da CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- X. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da PROPONENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9394/96 (LDB);
- XI. Informar à CONCEDENTE os estudantes que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio obrigatório;
- XII. Oficiar à CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;
- XIII. Acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
- XIV. Manter comunicação direta com a CRE, com os diretores escolares para tomar ciência do desempenho das atividades realizadas pelo estagiário;
- XV. Fornecer, sempre que solicitado pela CONCEDENTE informações a respeito do Estudante estagiário;
- XVI. Tomar as providências cabíveis sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de ensino;
- XVII. Propor melhorias para a comunidade escolar, mediante fatos observados nas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- I. Firmar Termo de Compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;
- XIV. Entregar os instrumentais: a) Plano de Atividades do estudante estagiário, b) Termo de Desligamento do estudante estagiário, c) Instrumental com os critérios de avaliação de desempenho do estudante estagiário e d) Relatório de atividades.
- II. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado, com camiseta e/ou crachá de identificação;
- III. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas e regulamentos do estágio obrigatório e do local do estágio;
- IV. Manter comportamento ético, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;
- V. Manter sigilo das informações obtidas relativas aos servidores e estudantes da escola, da mesma forma que não divulgar, sem a devida autorização por escrito, imagens, áudios e dados sensíveis nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e Lei n.º 8.069/1990 (ECA), no que couber;
- VI. Solicitar orientação aos servidores da escola, sempre que necessário;
- VII. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

- VIII. Não participar de manifestações, fazer comentários, criticar o local onde está realizando estágio e/ou participar de outras atitudes que não dizem respeito ao bom andamento do estágio;
- IX. Não comparecer ao local de estágio sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de alucinógeno;
- X. Adequar-se aos regimentos internos de cada instituição e aos seus respectivos calendários escolares;
- XI. Cumprir a carga horária do Plano de Atividade, nos horários de funcionamento estabelecidos pela unidade Concedente;
- XII. Observar a carga horária diária e semanal a ser cumprida, conforme disposto na Lei n.º 11.788/08;
- XIII. Elaborar os relatórios das atividades para a assinatura da Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – da Rescisão do estágio:

- I - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo;
- II - Automaticamente ao término da vigência do presente Termo;
- III- Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- IV - Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- V - Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO não terá para qualquer efeito, vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O ESTAGIÁRIO, no local, período e horário de atividades, estará segurado contra acidentes pessoais, pelo proponente por meio da Apólice da Seguradora

CLÁUSULA NONA – das disposições gerais:

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma via com a **PROPONENTE**, uma via com a **CONCEDENTE** e uma via com o **ESTAGIÁRIO**.

ASSINATURAS POR EXTENSO

ESTAGIÁRIO _____

CONCEDENTE _____

PROPONENTE _____

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 21/08/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040773986** e o código CRC **21E42165**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.017971/2023-75

SEI nº 0040773986